## CÂMARAMUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 061/2022

ANO

2022

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 050/2022

### **EMENTA**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL O MÊS "ABRIL AZUL", PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

### **AUTOR**

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

**APROVADO** 

			-	
Encaminhado às Co	omissões:	4		TRAMITAÇÃO
<ul><li>◯ CONSTITUIÇÃO, J</li><li>◯ ORÇAMENTO, FIN.</li><li>◯ OBRAS, SERVIÇO</li><li>◯ SAÚDE, EDUCAÇÃ</li></ul>	USTIÇA E REDAÇÂ ANÇAS E CONTAB S PÚBLICOS E OU ÁO, CULTURA, LAZ USO, OCUPAÇÃO	BILIDADE TRAS ATIVIDADES	DO SOLO	
Discussão: ☑ ÚNICA	DUAS		Presidente	
Processo de Votação ☑ SIMBÓLICA	:	SECRETA		
Quorum de Aprovaçã ☑ Maioria SIMPLES	The second second second	ABSOLUTA	2/3	
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: 2 €		REJEITADO	0 <u>26   64   5</u> 0	
2ª DISCUSSÃO:	<i></i>		DII	
	Adiamer Adiam	nto de Discussão: nento de Votação: Retirada:		

Autógrafo Nº 64 / 2022

Data: 27/04/22

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO № 064/2022 PROJETO DE LEI № 050/2022**

"Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica.

### A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

- **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.
- **Art. 2º.** Poderá, o Poder Executivo, determinar quais Secretarias deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema. Referidas ações passarão a fazer parte do calendário anual de suas pastas.
- Art. 3º. As iniciativas provenientes do Abril Azul poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- **Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 27 de abril de 2022

PRESIDENTE

WAGNER A. PEREIRA LOPES VICE-PRESIDENTE

RENATO FERRAZ 1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte:

### PROJETO DE LEI N°

050/2022

Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica.

- **Art. 1°.** Fica instituído no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.
- **Art. 2º.** Poderá, o Poder Executivo, determinar quais Secretarias deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema. Referidas ações passarão a fazer parte do calendário anual de suas pastas.
- **Art. 3º.** As iniciativas provenientes do Abril Azul poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.
- **Art. 4°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- **Art. 5°.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.
  - Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

O autismo é um problema psiquiátrico que costuma ser identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes apareçam já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança.

Que fique claro: os autistas apresentam o desenvolvimento físico normal. Mas eles têm grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas e dão mostras de viver em um mundo isolado.

Anteriormente o problema era dividido em cinco categorias, entre elas a síndrome de Asperger. Hoje, há uma única classificação,

#### ESTADO DE SÃO PAULO

com diferentes graus de funcionalidade e sob o nome técnico de transtorno do espectro do autismo. O jeito de lidar com cada um varia.

Na forma qualificada como de baixa funcionalidade, a criança praticamente não interage, vive repetindo movimentos e apresenta atraso mental. O quadro provavelmente vai exigir tratamento pela vida toda.

Na média funcionalidade, o paciente tem <u>dificuldade de se comunicar</u> e repete comportamentos. Já na alta funcionalidade, esses mesmos prejuízos são mais leves e os portadores conseguem estudar, trabalhar e constituir uma família com menos empecilhos.

Há ainda uma categoria denominada savant. Ela é marcada por déficits psicológicos, só que com uma memória fora do comum, além de talentos específicos.

O autismo não possui causas totalmente conhecidas, porém há evidências de que haja predisposição genética para ele. Outros reportam o suposto papel de infecções durante a gravidez e mesmo fatores ambientais, como poluição, no desenvolvimento do distúrbio.



### Sinais e sintomas

- Bebês que evitam o contato visual com a mãe, inclusive durante a amamentação

1953

- Choro ininterrupto
- Apatia
- Inquietação exacerbada
- Pouca vontade para falar

#### ESTADO DE SÃO PAULO

- Surdez aparente: a criança não atende aos chamados
- Transtorno de linguagem, com repetição de palavras que ouve
- Movimentos pendulares e repetitivos de tronco, mãos e cabeça
- Ansiedade
- Agressividade
- Resistência a mudanças na rotina: recusa provar alimentos ou aceitar um novo brinquedo, por exemplo.

### Fatores de risco

- Sexo masculino: o autismo é de duas a quatro vezes mais frequente em meninos do que em meninas
- Predisposição genética
- Poluição
- Infecções como rubéola durante a gravidez

### A prevenção

Na falta de causas comprovadamente capazes de provocar o autismo, a recomendação para as grávidas é evitar ambientes com <u>alto nível de poluição</u>, exposição a produtos tóxicos e ingestão de bebida alcoólica, por exemplo. Outra medida bem-vinda é se vacinar contra rubéola para evitar essa doença infecciosa durante a gestação.

### O diagnóstico

Não existem exames laboratoriais ou de imagem que ajudem a identificar o autismo. Em geral, o médico considera o histórico do paciente, a observação de seu comportamento e os relatos dos pais.

A partir daí, ele costuma seguir critérios estabelecidos pelo <u>Manual de Diagnóstico</u> <u>e Estatístico de Transtornos Mentais</u> ou pela <u>Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde</u>. São observados ainda traços como inabilidade para interagir socialmente e comportamento restritivo e repetitivo.

Se por um lado há autistas gravemente incapacitados, que não conseguem nem falar, por outro se encontra o problema em pessoas com alto desempenho em alguma habilidade, como pintar ou fazer contas matemáticas. Pacientes de alta funcionalidade, com ausência dos sinais clássicos da doença, muitas vezes acabam recebendo o diagnóstico correto apenas quando adultos.

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Esclarecemos que parte da informação utilizada neste projeto foi retirada do site: <a href="www.saude.abril.com.br">www.saude.abril.com.br</a>.

Por definição da ONU (Organização das Nações Unidas), o Dia Mundial do Autismo foi instituído no dia 2 de abril, ensejando que a campanha seja realizada ao longo do quarto mês do ano.

Por se tratar de assunto de interesse coletivo é que apresentamos a presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 31 de março de 2.022

JOSÉ ROLLEMBERG

Vereador MDB

a: projeto de lei-Abril Azul

1948

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

0 8 ABR. 2022

PROT. Nº233

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 61/2022

PROJETO DE LEI № 050/2022.

Ementa: "Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica."

**Autor: Legislativo Municipal** 

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Relator

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO

Membro

a: justiça

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 61/2022

PROJETO DE LEI № 050/2022.

Ementa: "Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica."

Autor: Legislativo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Membro

a: finanças

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 61/2022

PROJETO DE LEI № 050/2022.

Ementa: "Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica."

Autor: Legislativo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Comissão

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Relator

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA Membro

a: atacomis